

**CONTRATO nº38/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preço 02/2019 - Processo Licitatório 18/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **DAIANE OLIVEIRA DE LIMA-ME (STAR MAK)**, com sede à Rua André Nichele, nº204, centro, no município de Canoas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº17.069.612/0001-33, telefone para contato (51)3466-7000, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para troca de para-brisas dos veículos Ônibus, marca Mercedes Benz, modelo OF 1519 R. ORE, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, cor amarela, placa **IUV5326**, chassi 9BM384069DB895477; e Ônibus marca VW, modelo 15.190 EOD E. HD ORE, ano fabricação 2014, ano modelo 2014, cor amarela, placa **IVZ3226**, chassi 9532E82W3ER441579, ambos lotados na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Ônibus Mercedes Benz OF 1519 R. ORE - Placa IUV5326	
Quant.	Produtos
01	Serviço de mão de obra e troca para-brisa

Ônibus VW 15.190 EOD E. HD ORE - Placa IVZ3226	
Quant.	Produtos
01	Serviço de mão de obra e troca para-brisa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$5.948,00 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de



ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/RUBRICA:** 391, 393, 376, 373, 418, 421, 378, 389, 395, 399 e 401.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448, lotado na Secretaria de Educação, o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX,



8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

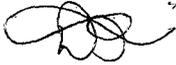
Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 13 de fevereiro de 2019.


JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

Prefeito Municipal em Exercício


DAIANE OLIVEIRA DE LIMA-ME

Empresa Vencedora